

CERTIDÃO

PROCESSO: 2605056400100032 301

RECLAMADA: CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME

Certifico, para os devidos fins, que nos autos do Processo Administrativo nº 26.05.0564.001.00032-301, às fls. 66, 67 e 68, foi consignada em Termo de audiência a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reclamada CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME apresentar defesa administrativa e juntar documentos.

Entretanto, conforme Retificação de Termo de Audiência lavrada em 16 de junho de 2026, verificou-se a ocorrência de erro material na identificação da empresa representada no ato, restando esclarecido que o Sr. Célio Rodrigues de Assis Filho compareceu à audiência na qualidade de preposto da empresa CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, e não da empresa CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME, a qual não esteve presente à audiência.

Assim, certifico que o prazo anteriormente consignado em favor da empresa CDC MARACANAÚ TELEFONIA LTDA ME foi concedido por equívoco decorrente do referido erro material, tendo transcorrido o prazo sem qualquer juntada de documentos pela mencionada empresa.

Maracanaú/CE, 01 de julho de 2026

Luana de Souza Rodrigues
Procon
Conciliadora – 52290